

Beí nº 87

Cria taxa Calçamento de Calçamento
e autoriza Serviços.

O Cidadão Lenor Sedroza Rodas, Prefeito
Municipal de Nova Teúcia, do Estado do Espírito Santo, faz uso das
atribuições legais que lhe são conferidas por Beí:

Artigo 1º - Fica criada a taxa de Calçamento,
na Cidade, no valor de R\$ 20,00 (vinte e zeros) por metro quadrado
de frente de cada prédio do 1º floor calculada a metro que pela multipli-
cação da frente de cada prédio por 50% (cinquenta por cento) da largura
da Rua, descontada a área ocupada ou a ser ocupada pelo pas-
seio.

Artigo 2º - A cobrança a qual se refere o artigo
1º, será feita por quadra, isto é, o serviço será dividido em quadras
de cinquenta metros de comprimento, cujo imposto a Prefeitura cobrará dos
Proprietários logo o referido serviço for iniciado em frente aos seus prédios.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a
proceder ao calçamento nas ruas do 1º zone da Cidade, a partir do ano de 1956
quando esta lei entrar em vigor.

Artigo 4º - Será atender ao serviço em cada exer-
cício, fica a disposição do mesmo a preparação da taxa de Calçamento preda
pelo artigo 1º desta lei e mais 35% (trinta e cinco por cento) da taxa de Melho-
ramento -

Artigo 5º - A Proposição que for feita em con-
dição de Calçamento de uma quadra, será extinta a taxa vest, passando a
ser cobrada até conclusão do calçamento vel.

É único. Devem-se registrar-se as disposições em portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado do Prefeito Municipal de Nova Teúcia, em 16 de Novembro de
1956.

Luzette Gilk Nova
Secretaria

Lenor Sedroza Rodas
Prefeito Municipal